



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## CARTA-CONTRATO N.º 60/07

**Processo Administrativo** n.º 07/10/15.659

**Interessado:** Secretaria Municipal de Infra-estrutura

**Modalidade:** Convite n.º 102/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** - CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **APLIQUIM EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.097.159/0002-86, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente da Carta-Convite n.º 102/07, objeto do processo administrativo epígrafado com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para gerenciamento e execução de serviços de descontaminação, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos especiais (lâmpadas fluorescentes inservíveis), de acordo com os elementos técnicos constantes do Anexo I – Projeto Básico e, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com os elementos técnicos constantes do Anexo I – Projeto Básico da Carta-Convite nº 102/2007, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**2.1.1.** A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento e emissão da Ordem de Início dos Serviços.

## QUARTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento do valor global de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

4.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. Após a execução dos serviços, inspeção e aprovação por agentes públicos municipais do local em que se encontravam os resíduos, e entrega do relatório de execução de serviços e do Certificado de Destruição, a **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Infra-estrutura a fatura correspondente, acompanhada dos referidos documentos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura, será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias da data, contados do aceite da fatura pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**5.1.4.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

## SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**6.1.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

**6.1.2.** Apresentar ao final da execução do serviço, o local onde se encontrava o material armazenado, limpo, livre e desembaraçado de quaisquer resíduos industriais classe I, objeto da presente licitação, para fins de inspeção e recebimento dos serviços.

**6.1.3.** Realizar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais relativas ao manejo, transporte, armazenamento e destinação final do produto objeto desta licitação, e ainda, as relativas ao meio ambiente, oferecida por meio de declaração expedida pela licitante.

**6.1.4.** Apresentar ao Departamento de Limpeza Urbana o Relatório final dos serviços em 01 (uma) cópia digital CDR-W e 02 (duas) cópias impressas devidamente encadernadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**6.1.5.** Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite n.º 102/2007 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

**6.1.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

## SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**7.1.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

**7.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento;

**7.1.3.** Expedir a Ordem de Início de Serviço.

## OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

**8.1.1.** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**8.1.2.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

prestação do serviço efetuado com atraso até 24 (vinte e quatro) horas, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no subitem 8.1.3.;

**8.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**8.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**8.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**8.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

**8.3.** As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**8.4.** A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## NONA - DA RESCISÃO

**9.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**9.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

**10.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.** Será lavrado e assinado pelo interessado um "Relatório de Conclusão de Serviços", no prazo máximo de 02 (dois) dias contado da data da inspeção e aprovação da área de depósito, pelo representante designado pelo **CONTRATANTE**. O Atestado e a Fatura correspondente serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Finanças pelo Departamento de Limpeza Urbana – DLU, para fins de pagamento.

**10.3.** Na hipótese da não-aceitação dos serviços o **CONTRATANTE** registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

**10.4.** Atendidas todas as exigências, a **CONTRATADA** deverá solicitar novamente o recebimento do serviço, e estando conforme, a Secretaria Municipal de Infra-estrutura / DLU emitirá o Atestado Definitivo de Prestação de Serviços.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

**11.1.** Nos termos da Lei Federal n.º 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do contrato é inferior a um ano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**12.1.** A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o n.º 200074.1.20103.15122200241880332.0101100000.339039, conforme fls. 58 do processo em epígrafe.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

**14.1.** Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite n.º 102/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 07/10/15.659.

## DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

**15.1.** A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 154 a 174 do Processo Administrativo n.º 07/10/15.659.

## DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**16.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de dezembro de 2007

**OSMAR COSTA**

Secretário Municipal de Infra-estrutura

**APLIQUIM EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**

Representante Legal: Fernando Rodrigues da Silva

R.G. n.º 25.381.126-0

C.P.F. n.º 245.775.598-03